

DESPACHO Nº: 13/2022

Data: 2022-05-25

Assunto: Manutenção do exercício da profissão pelos técnicos responsáveis e pelos inspetores de instalações elétricas de serviço particular.

A Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais responsáveis pelas instalações elétricas de serviço particular, em cujo âmbito se incluem as entidades instaladoras (EI), os técnicos responsáveis (TR), pelo projeto, pela execução e pela exploração e as entidades inspetoras (EIIE).

Nos termos do n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, os técnicos e inspetores aí mencionados deveriam, no prazo de cinco anos, frequentar formação de atualização, nomeadamente unidades de formação de curta duração integrada no Catálogo Nacional de Qualificações. Por sua vez, a certificação das EF deve cumprir os demais requisitos específicos a definir na portaria a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro. Na sua falta, foi publicado o Decreto-Lei n.º 72/2020, de 22 de setembro, que prorroga esse prazo por um ano, com vista ao prosseguimento do exercício das respetivas funções pelos profissionais. Entretanto, por se manter a carência de publicação da referida portaria, não podem ser ministradas as referidas formações de atualização.

Importa assim assegurar que, perante este vazio legal, seja mantido o princípio essencial de manutenção do exercício da profissão por parte destes profissionais.

Assim, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, determino que:

- 1 — Os técnicos e os inspetores mencionados no n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, podem manter-se no exercício das respetivas atividades, mantendo a validade do reconhecimento provisório.
- 2 — O reconhecimento provisório, referido no número anterior, mantém-se até que sejam cumpridas as disposições, relativas ao reconhecimento definitivo, a publicar na portaria referida alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro.
- 3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

O Diretor-Geral, João Pedro Costa Correia Bernardo